



Programa de Pós-Graduação em
Saúde da Família
RENASF

NORMATIVO Nº 01
Sobre Atividades Complementares
24 de setembro de 2024.

2024



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE DA FAMÍLIA

NORMATIVO SOBRE AS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

A Coordenação Geral do Programa de Pós-Graduação em Saúde da Família (PPGSF), vem regulamentar as atividades complementares em suas modalidades, cargas horárias, assim como sua sistematização. Considerando que o Projeto Pedagógico do Curso prevê uma carga horária total de atividades Complementares correspondente a 30 horas, para o Mestrado Profissional em Saúde da Família (MPSF) resolve:

Instituir norma específica das atividades complementares para o PPGSF, como segue:

Artigo 1º. O pós-graduando deverá apresentar à Coordenação Local de sua nucleadora/nucleação, um relatório contendo a descrição dos tipos de atividades desenvolvidas, professor ou instituição responsável, local, período e anexar os respectivos comprovantes.

Artigo 2º. O relatório deverá ser apresentado com, no mínimo, dois meses de antecedência à defesa do Trabalho de Conclusão de Mestrado (TCM) ou, ainda, respeitando o período solicitado e divulgado pela Coordenação Local de sua nucleadora, respeitando os trâmites internos e processos de cada instituição.

Artigo 3º. Todas as atividades consideradas como complementares devem ser comprovadas, devendo **a carga horária ou duração** (período de realização da atividade) constar **obrigatoriamente** no documento. O não cumprimento desse artigo, inviabilizará a computação e o aproveitamento da atividade.

Artigo 4º. As atividades complementares devem ter sido desenvolvidas no período que o discente estiver cursando o Mestrado e aderentes à área de Saúde Coletiva, sendo o aproveitamento atestado através:

- a) da entrega de certificados ou declarações da instituição constando: nome do aluno, nome da atividade desempenhada, período de execução, carga horária, assinatura do representante da entidade organizadora;
- b) no caso de material científico produzido, anexar cópia do texto.

Artigo 5º. O aproveitamento da carga horária das atividades complementares deve seguir os seguintes critérios:

Sl. Produtos e Processos: caracteriza-se pelo desenvolvimento de produto técnico ou tecnológico, passível ou não de proteção, podendo gerar ativos de propriedade industrial/

propriedade intelectual. Estas contabilizarão, no máximo, **30 horas** para o conjunto de atividades e de acordo com o disposto abaixo.

- a) Base de dados técnico-científica;
- b) Carta, mapa ou similar;
- c) Cultivar;
- d) Curadoria de coleções biológicas;
- e) Declaração de impacto de produção técnica ou tecnológica;
- f) Declaração de interesse do setor empresarial em produção sob sigilo;
- g) Desenho Industrial;
- h) Desenvolvimento de material didático e instrucional;
- i) Desenvolvimento de processo patenteável;
- j) Desenvolvimento de produto patenteável;
- k) Desenvolvimento de Tecnologia social;
- l) Indicação geográfica;
- m) Manual de operação técnica;
- n) Marca;
- o) Processo/Tecnologia não patenteável;
- p) Processos de gestão;
- q) Produção de acervos;
- r) Software (Programa de computador);
- s) Protocolo tecnológico experimental/aplicação ou adequação tecnológica (ex. POP);
- t) Topografia de circuito integrado.

§II. Formação: caracteriza-se por atividades de educação relacionadas aos diferentes níveis de formação profissional, com público-alvo interno ou externo à instituição de origem. Experiências ligadas à formação profissional e/ou correlatas serão atribuídas até 30 horas para o conjunto de atividades: – **será atribuída 1 hora para cada 4 horas de atividade realizada, contabilizando no máximo 30 horas.**

- a) Docência em atividade de capacitação, em diferentes níveis;
- b) Criação de atividade de capacitação, em diferentes níveis;
- c) Organização de atividade de capacitação, em diferentes níveis;

§III. Divulgação da produção: atividades relacionadas à divulgação da produção. Serão atribuídas até **30 horas** para o conjunto de atividades, assim distribuídas: 5 horas por participação.

- a) Apresentação de trabalho;
- b) Artigo em jornal ou revista de divulgação;
- c) Artigo publicado em revista técnica;
- d) Palestrante ou conferencista;
- e) Participação em mesa redonda;
- f) Participação em veículo de comunicação;
- g) Prefácio ou Posfácio;
- h) Produção de programas de mídia;
- i) Produção de programas de veículos de comunicação;
- j) Publicação - Nota prévia;
- k) Resenha ou crítica artística;
- l) Responsabilidade por Coluna em jornal ou revista;
- m) Texto em catálogo de exposição ou de programa de espetáculo.

§VI – Serviços técnicos: serviços realizados junto à sociedade/instituições, órgãos governamentais, agências de fomento, vinculados à assistência, extensão, produção do conhecimento. Serão atribuídas no máximo 30 horas pelo conjunto das atividades.

- a) Assessoria e consultoria;
- b) Auditoria;
- c) Avaliação de tecnologia, projeto, programa, institucional ou política;
- d) Avaliação na área da saúde;
- e) Certificação/Acreditação de produção técnica ou tecnológica;
- f) Conservação/restauração;
- g) Curadoria de mostras e exposições;
- h) Elaboração de norma ou marco regulatório;
- i) Elaboração de taxonomia, ontologias e tesouros;
- j) Estudos de regulamentação;
- k) Laudo técnico;

- l) Membro de conselho gestor ou comitê técnico;
- m) Organização de catálogo de produção artística;
- n) Organização de evento;
- o) Organização de livro, catálogo, coletânea e enciclopédia;
- p) Organização de revista, anais (incluindo editoria e corpo editorial);
- q) Outro tipo de serviço técnico especializado;
- r) Parecer de artigo de revista;
- s) Parecer de trabalho;
- t) Participação em comissão científica;
- u) Participação em comissão técnico-científica;
- v) Pesquisa de mercado;
- w) Projetos de extensão à comunidade;
- x) Relatório técnico conclusivo;
- y) Serviço técnico associado à produção artística;
- z) Tradução.

Artigo 6º. O aproveitamento das atividades complementares para o MPSF será feito pelo Colegiado Local de cada Nucleadora, a qual o mestrando está devidamente matriculado. A Coordenação Local realizará o registro no Histórico Escolar do pós-graduando.

Artigo 7º. A organização e cumprimento das normas estabelecidas para atividades complementares estará sob responsabilidade do pós-graduando com ciência/observação do seu respectivo orientador(a).

Esse normativo foi aprovado em reunião do Colegiado Geral do PPGSF/RENASF, com a presença de todas as nucleadoras/nucleações (coordenadores e/ou vice-coordenadores) em 05 de abril de 2024 e passa a entrar em vigor a partir desta data.

*** Os casos não previstos nas presentes normas serão resolvidos pelo Colegiado Geral de Coordenação do Curso de Pós-Graduação.**

Eusébio-CE, 24 de setembro de 2024.



renasf

REDE NORDESTE DE FORMAÇÃO EM SAÚDE DA FAMÍLIA

